

Proc. 1 671-42

(CJT-206-42)
0A/AB

1943

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não se verificar a hipótese prevista no art. 203 do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Inacio Heitor Ferreira Gomes interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 7a. Região que, entendendo a do Juiz de Direito da Comarca de Itapipoca, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra o Banco Agrícola de Acaraú:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não está provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 29 de outubro de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1943.

a) Osélio Lotta

Presidente substituto legal

a) Marcelo Dias Poqueno

Relator

a) Dornel Lucarda

Procurador

Aassinado em / / .

Publicado no Diário da Justiça em 27/5/43.